



CASA ABRIGO ESTADUAL  
PROFª NEUZICE BARRETO  
GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS  
HUMANOS

COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES  
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

# FLUXO DA CASA-ABRIGO ESTADUAL

## PROFESSORA NEUZICE BARRETO



CASA ABRIGO ESTADUAL  
PROFª NEUZICE BARRETO  
GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES  
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

### **PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO:**

Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob grave ameaça e/ou risco de morte (acompanhada ou não de seus filhos) oriundas dos municípios da região Metropolitana e do Interior do Estado, exceto Aracaju.

### **CAPACIDADE MÁXIMA DE ABRIGAMENTO: 20 Usuárias**

### **PORTAS DE ENTRADA:**

Delegacia de Polícia, Ministério Público e o Poder Judiciário.

### **ACIONAMENTO DO SERVIÇO:**

O Órgão responsável pela requisição do Abrigamento entrará em contato com a Coordenação da Casa-Abrigo para ajustar a logística de envio dessa vítima ao serviço de acolhimento, nos seguintes contatos:

E-MAIL: [abrigo.mulheres@inclusao.se.gov.br](mailto:abrigo.mulheres@inclusao.se.gov.br).

### **DA RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO DA USUÁRIA ATÉ A CAPITAL**

#### **➤ DIAS ÚTEIS (8H ÀS 18H):**

Nos Municípios da Região Metropolitana e nos Municípios do Interior onde existir Delegacias da Mulher (DAGV), o deslocamento será realizado pela equipe da Delegacia responsável pelo atendimento, conforme Art.11, inciso III da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006(Lei Maria da Penha).

Nos Municípios onde não existir Delegacias da Mulher ou DAGV, o deslocamento será realizado pelas equipes das Delegacias Municipais até as Delegacias Regionais.

#### **➤ À NOITE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS:**

O deslocamento será realizado pelas equipes das Delegacias Plantonistas até o ponto/local de encontro indicado pela Coordenação da Casa-Abrigo.



CASA ABRIGO ESTADUAL  
PROFª NEUZICE BARRETO  
GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES  
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O ponto de encontro da equipe responsável pelo deslocamento da mulher vítima até a Capital com os profissionais da Casa-Abrigo será no Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis-DAGV, Localizado na Rua Itabaiana, 258. Bairro Centro. Telefone 3205-9400

### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O ABRIGAMENTO E PERMANÊNCIA NA CASA-ABRIGO:**

A entrada e permanência da usuária no Equipamento estão condicionadas à apresentação dos seguintes documentos:

Quando a usuária for atendida na Delegacia, a Delegacia deverá preencher:

- Boletim de Ocorrência (B.O);
- Questionário de Risco (Indicador de Letalidade);
- Ofício de Encaminhamento à Casa-Abrigo;
- Termo de consentimento de Acolhimento.

Quando a usuária for encaminhada pelo Poder Judiciário, serão necessários os seguintes documentos:

- Decisão Judicial;
- Questionário de Risco (Indicador de Letalidade)

NA CASA-ABRIGO:

- No momento do acolhimento:
  - Termo de Acolhimento
- No momento do Desligamento:
  - Termo de Desligamento

### **PRAZO DE PERMANÊNCIA DA USUÁRIA NA CASA-ABRIGO**

O prazo máximo de permanência da usuária na Casa-Abrigo será de 90 dias, ressalvada a possibilidade de dilação deste prazo quando comprovada a necessidade decorrente da continuidade de risco iminente de morte ou grave ameaça desta mulher, conforme avaliação da Equipe Técnica da Unidade, cientificando o Sistema de Justiça (Ministério Público do Estado de Sergipe e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe).